



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.358/2024

Dispõe sobre a forma de recolhimento das multas aplicadas por transporte clandestino ou irregular, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º As multas aplicadas, referente ao transporte clandestino ou irregular de passageiros, deveram ser cobradas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: a multa ficará vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (proprietária do veículo) e ao automóvel, sendo que, em caso de apreensão, somente haverá a liberação após a quitação do débito das multas e demais encargos registrados no documento do veículo, guincho e pátio.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica instituído o projeto “Plantando Águas – É só plantar que as nascentes voltam” – dispõe sobre o reflorestamento urbano no município de Várzea Grande - MT, que reflete tanto na qualidade de vida, quanto da biodiversidade nela existente.

Parágrafo único: o processo de reflorestamento tem por objetivo repor espécies nativas em determinados ecossistemas que, por algum motivo, foram retiradas de tal espaço.

Art. 2º Conscientizar as pessoas a fim de entender o que é reflorestamento e de como praticá-la de forma urgente na luta contra as mudanças climáticas e a degradação de nosso ambiente

Art. 3º Monitorar o reflorestamento no município de Várzea Grande – MT, visando identificar a taxa de sobrevivência e espécies resistentes.

Art. 4º Os benefícios da arborização na cidade:

- I - absorção a água da chuva;
- II - diminuição a poluição sonora;
- III - aumento da biodiversidade;
- IV - diminuição do nível de estresse das pessoas;
- V - embelezamento da cidade;
- VI - absorção do gás carbônico;
- VII - melhora da qualidade do ar;
- VIII - diminuição dos efeitos das ilhas de calor; e
- IX - maior oferta de sombra.

Art. 5º Garantir as regras urbanísticas a fim de garantir espaço para as árvores, assim como o desenvolvimento do Plano Diretor de Arborização e áreas verdes do município de Várzea Grande - MT.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável responsável pela execução deste projeto.

Parágrafo único: para implantação deste projeto e suas ações é necessário:

- I - mapeamento prévio dos locais a serem indicados para o plantio;
- II - acompanhamento durante todo o processo de profissionais da área;
- III - plantio de espécies nativas;
- IV - escolha de espécies mais adequadas à região; e
- V - monitoramento prévio, durante e depois do plantio para análise dos processos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e entidades públicas para a efetivação deste projeto.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.358/2024

Dispõe sobre a forma de recolhimento das multas aplicadas por transporte clandestino ou irregular, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º As multas aplicadas, referente ao transporte clandestino ou irregular de passageiros, deveram ser cobradas por meio de Documen-

tos de Arrecadação Municipal – DAM da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: a multa ficará vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (proprietária do veículo) e ao automóvel, sendo que, em caso de apreensão, somente haverá a liberação após a quitação do débito das multas e demais encargos registrados no documento do veículo, guincho e pátio.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.344/2024

Fica instituída no município a Escola Clínica para Autistas, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Saúde para atender pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Escola Clínica no município de Várzea Grande, cujo objetivo é oferecer ensino individualizado aos autistas, potencializar a socialização, aprimorar tratamentos, formar e capacitar profissionais qualificados para crianças, adolescentes e adultos autistas.

Parágrafo único: a implantação da Escola Clínica para Autistas na cidade de Várzea Grande será feita em conformidade com a demanda regional, a ser avaliada e definida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Escola Clínica funcionará como local de triagem para casos mais graves de autismo, cujos portadores apresentam hipersensibilidade.

Parágrafo único: poderá ter capacidade para até 100 autistas, que permanecerão na Escola Clínica até estarem aptos ao ensino regular.

Art. 3º O espaço contará com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatra para diagnóstico.

Parágrafo único: também funcionará como centro de capacitação de profissionais que atuam ou pretendam atuar com portadores do espectro.

Art. 4º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde a tomarem as demais providências cabíveis necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º É de responsabilidade solidária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde a implementação, manutenção e efetividade da Escola Clínica para Autistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.336/2024

Dispõe sobre o protocolo de atendimento e encaminhamento prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar para cirurgia plástica reparadora no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.